



## Contrato nº 065/2024

### Ajuste Direto nº 065/2024 – Prestação de Serviços Médicos de Urologia ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

#### Considerando:

1. A necessidade de dotar o Serviço de Urologia do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER com os recursos humanos necessários ao normal funcionamento deste serviço em sede assistencial; -----
2. A autonomia administrativa, financeira e patrimonial do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, estabelecida nos termos do disposto no nº 1 do artigo 5º do ANEXO I ao Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A, de 24 de janeiro, com redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional nº 22/2015/A, de 18 de setembro; -----
3. Que se trata da aquisição de um serviço previsto no ANEXO XIV da Diretiva 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro; -----
4. A deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, datada de 2 de julho de 2024, tomada ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 7º do APÊNDICE II do ANEXO I ao Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A, de 24 de janeiro, com redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional nº 22/2015/A, de 18 de setembro, de adjudicação do procedimento de ajuste direto adotado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 21º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro e de aprovação da minuta do presente contrato. -----

#### ENTRE: -----

**PRIMEIRO OUTURGANTE:** Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, Pessoa Coletiva nº 512105030, com sede na Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, representado neste ato por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques, titular do cartão de cidadão n.º [ ] válido até [ ] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Rute Margarida Sousa Garcia Couto, titular do cartão de cidadão n.º [ ] válido até [ ] na qualidade de Diretora Clínica. -----

**SEGUNDO OUTURGANTE:** CarolinaBP, Lda., contribuinte fiscal nº [ ] com sede em [ ] representado neste ato por Carolina Leandro Cabral Borges da Ponte, portadora do cartão de cidadão n.º [ ] válida até [ ] contribuinte fiscal nº [ ] licenciada em Medicina, com a especialidade de Urologia, titular da Cédula Profissional nº [ ] emitida pela Ordem dos Médicos, doravante designado por Segundo Contraente. -----



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO  
DA ILHA TERCEIRA

### Cláusula 1ª

#### Objeto

1. O presente contrato tem por objetivo principal a prestação de serviços médicos de Urologia no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, doravante HSEIT, EPER, na qual se prevê deslocações de acordo com as necessidades do serviço bem como da disponibilidade da prestadora de serviços. ....
2. O HSEIT, EPER assegurará os encargos com a deslocação aérea, alojamento e deslocações na ilha decorrentes da prestação de serviços (por impossibilidade de transporte do HSEIT, EPER). ....
3. O presente contrato de prestação de serviços não confere ao adjudicatário a qualidade de trabalhador subordinado da entidade adjudicante. ....
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário prestará os seus serviços com zelo, dedicação e diligência em colaboração com a entidade adjudicante, com vista à plena obtenção dos objetivos visados com esta prestação de serviços.
5. O Adjudicatário obriga-se ainda ao cumprimento dos Regulamentos Internos do HSEIT, EPER e demais obrigações e normas emanadas pelos seus órgãos. ....

### Cláusula 2ª

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual. ....
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: .....
  - a. O Caderno de Encargos; .....
  - b. A proposta adjudicada; .....
  - c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. ....
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. ....
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal. ....
5. Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações, de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes. ....

### Cláusula 3ª

#### Validade do contrato

O presente contrato inicia-se a 15 de abril de 2024 e tem a duração de 1 (um) ano, salvo se for denunciado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. ....



**Cláusula 4ª**

**Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----
  - a. Obrigação de prestação dos serviços a que se refere a cláusula 1ª; -----
  - b. Obrigação de sigilo, nos termos da cláusula 5ª. -----

**Cláusula 5ª**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. Cessando o presente contrato, seja qual for a causa, o adjudicatário obriga-se a devolver ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato, e que se encontrem em qualquer tipo de suporte, documental, informático ou outros. -----

**Cláusula 6ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

**Cláusula 7ª**

**Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, deve pagar ao adjudicatário o valor ilíquido de: ----
  - a. €: 33,50 (trinta e três euros e cinquenta cêntimos) por cada hora prestada em regime de presença física; -----
  - b. €: 20,00 (vinte euros) por cada hora prestada em regime de prevenção; -----
  - c. €: 25,00 (vinte e cinco euros) por cada primeira consulta presencial realizada; -----
  - d. €: 20,00 (vinte euros) por cada consulta subsequente realizada; -----
  - e. €: 15,00 (quinze euros) por cada teleconsulta realizada. -----

Aquando a realização de consultas não será remunerado o respetivo valor hora em regime de presença física ou prevenção. -



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO  
DA ILHA TERCEIRA

3. Das importâncias recebidas, o adjudicatário emitirá fatura, de acordo com a legislação em vigor. ....
4. A prestação de serviços está isenta de IVA. ....

#### Cláusula 8ª

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. ....
2. Para os efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação por parte do responsável do Hospital, da prestação de serviços desenvolvidos pelo adjudicatário ao abrigo do contrato. ....
3. Em caso de discordância por parte do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida. ....
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de forma a acordar com os Serviços Financeiros. ....

#### Cláusula 9ª

##### Inexigibilidade de prestação de caução

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução. ....

#### Cláusula 10ª

##### Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: ....
  - a. Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na cláusula 5ª; .....
  - b. Provocação de conflitos com os trabalhadores do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira ou com os seus utentes;
  - c. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER; .....
  - d. A recusa do adjudicatário em conformar a programação dos seus trabalhos com as necessidades e imperativos da atividade hospitalar; .....
2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias) e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER. ....



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO  
DA ILHA TERCEIRA

#### Cláusula 11ª

##### **Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando: -----
  - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação; -----
  - b. O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 12ª. -----
3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos. -----

#### Cláusula 12ª

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade adjudicatário a cobertura de riscos, designadamente através dos seguintes contratos de seguro: -----
  - a. Seguro de acidentes pessoais; -----
  - b. Seguro de responsabilidade civil. -----
2. O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 dias. -

#### Cláusula 13ª

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

#### Cláusula 14ª

##### **Gestor do Contrato**

Em conformidade com o disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal, fica designado como gestor do contrato, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos,

#### Cláusula 15ª

##### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da sede da entidade contratante, com expressa renúncia a qualquer outro. -----



**Cláusula 16ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**Cláusula 17ª**

**Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e feriados. -----

**Cláusula 18ª**

**Tratamento de Dados Pessoais**

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER é realizado em cumprimento do disposto no *Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)*, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

**Artigo 19º**

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro*, com as alterações introduzidas pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*. -----

**Cláusula 20ª**

**Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, datada de 02/07/2024. -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, datada de 02/07/2024. -----

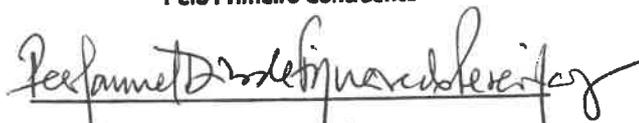
Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

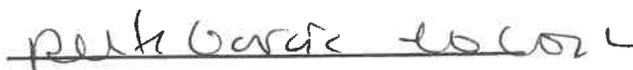


HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO  
DA ILHA TERCEIRA

Depois de o adjudicatário ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no artigo 12º do Convite, o contrato foi assinado por ambas as partes. ....

**Pelo Primeiro Contraente**

  
Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques

  
Rute Margarida Sousa Garcia Couto

**Pelo Segundo Outorgante**

  
Carolina Leandro Cabral Borges da Ponte